



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

LEI MUNICIPAL Nº 1.234/2019 DE 06 DE AGOSTO DE 2019

PUBLICAÇÃO
Certifico que o presente documento
foi publicado no quadro de avisos da
Câmara Municipal de Alto Jequitibá-MG
em 06/08/2019 e 06/05/2019
e/ou no _____ / _____ / _____
pág. _____

Servidor responsável

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NO ÂMBITO DO PROGRAMA FINISA – FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO NA MODALIDADE APOIO FINANCEIRO DESTINADO A APLICAÇÃO EM DESPESA DE CAPITAL E A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Alto Jequitibá promulga a seguinte Lei:

Art. 1º “Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos desta Lei, autorizado a contratar e garantir financiamento junto a Caixa Econômica Federal, na linha de crédito do FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – Modalidade Apoio Financeiro destinado à aplicação em Despesa de Capital, até o valor de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), para pagamento improrrogável e inadiável até o dia 30/12/2020 (trinta de dezembro de dois mil e vinte), vedada expressamente qualquer aditivo ou aditamento que prorogue este prazo, nos termos da Resolução CNM nº 4.563/2017 e posteriores alterações e observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas e as condições específicas e aprovadas pela Caixa Econômica Federal para operação.

§ 1º Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na viabilização de despesas de capital no Município de Alto Jequitibá/ MG, no âmbito da linha de crédito do FINISA – Despesa de Capital constantes no Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos Anual – vedada aplicação em despesas correntes.

§ 2º VETADO.

§ 3º A taxa de Juros será composta pela somatória do Certificado de Depósito Interbancário – CDI, correspondente a 6,4% aa, mais taxa administrativa de 4,9% e Taxa de Risco de Crédito de 0,5% AA.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

PUBLICAÇÃO
Certifico que o presente documento
foi Publicado no quadro de avisos da
Câmara Municipal de Alto Jequitibá-MG
De 06/08/2019 e 06/09/2019
e/ ou no _____
Pág. _____ edição de ____/____/____
Soma

Art. 2º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, as receitas e parcelas de quotas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, a que se refere o artigo 159, inciso I da Constituição Federal.

§ 1.º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o Banco do Brasil autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.

§ 2.º Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da CAIXA, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

§ 3.º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

§ 4.º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida.

Art. 3.º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4.º O Poder Executivo Municipal incluirá, na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual em vigor, na categoria econômica de Despesas de Capital, os recursos necessários aos investimentos a serem realizados, provenientes do FINISA/Despesa de Capital, no montante mínimo necessário à realização do projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei, observado o disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei nº 4.320, de 17.03.1964, com abertura de programa especial de trabalho.

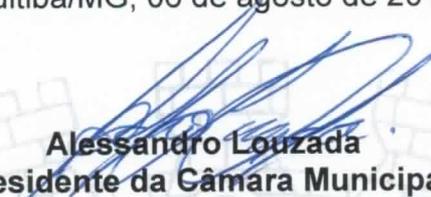
Art. 5.º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jequitibá/MG, 06 de agosto de 2019.


Alessandro Louzada
Presidente da Câmara Municipal

PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente documento
foi Publicado no quadro de avisos da
Câmara Municipal de Alto Jequitibá-MG
De 06/08/2019 e 06/09/2019
e/ ou no _____
Pág. _____ edição de 1/1
Somo
Servidor responsável

